

LEI Nº.287/ 2017 de 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE CADASTRAL
DOS HÓSPEDES NOS DORMITÓRIOS,
POUSADAS E HOTÉIS, NO MUNICÍPIO DE
CANDIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA: Faço saber que a Câmara Municipal de Candiba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Candiba.

§ 1º O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§ 2º A ficha deverá ter nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

Art. 2º. Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão multas 250 UFM e, havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.

Art.4º A Prefeitura Municipal de Candiba, através do órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nas data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Candiba, em 22 de novembro de 2017.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO DE CANDIBA-BA